



Lei Municipal nº 12.086/2010

INTERESSADA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE JUIZ DE FORA - MG	
ASSUNTO: Renovação do Registro e Autorização de Funcionamento de Instituição de Educação Infantil Creche Comunitária Virgínia Fávero Nocelli , mantida pela Associação Municipal de Apoio Comunitário - AMAC com atendimento à Educação Infantil - creche (04 meses a 03 anos), em tempo integral, com oferta de alimentação.	
PROCESSO FÍSICO Nº: 8381/2018	PROCESSO ELETRÔNICO Nº: 15763/2002
PARECER CME/JF Nº: 38/2023	APROVADO: 15/08/2023

I. RELATÓRIO:

Trata-se de matéria encaminhada ao Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora (CME/JF) pela Secretaria de Educação (SE), através da Supervisão de Acompanhamento Técnico e Financeiro das Instituições Parceiras (SE/SSAPE/DEI/SATFIP), disponibilizada na plataforma de comunicação da Prefeitura de Juiz de Fora - 1Doc, datada 06/12/2022 - Processo Eletrônico nº 15763/2022, tendo como referência o Processo Físico nº 8381/2018, da **Creche Comunitária Virgínia Fávero Nocelli**, situada na rua Antônio de Paula Mendes, nº 650, Bandeirantes – CEP: 36.047-080, Juiz de Fora/MG, destinada às crianças na faixa etária de creche (04 meses a 03 anos), em regime de atendimento integral, com oferta de alimentação. A documentação foi complementada em 01/06/2023.

A Associação Municipal de Apoio Comunitário, entidade mantenedora da **Creche Comunitária Virgínia Fávero Nocelli** participou do Chamamento Público - Edital Nº 006/2017, de Seleção de Organizações da Sociedade Civil para execução de serviço educacional no âmbito do município de Juiz de Fora/MG, com a interveniência da Secretaria de Educação. Firmado a celebração do Termo de Colaboração, a instituição aderiu às condições estabelecidas, acatando integralmente a regulamentação e diretrizes fixadas pela Secretaria de Educação.

A instituição obteve a última Renovação de Registro e Autorização de Funcionamento de Instituição de Educação Infantil sob o Parecer nº 79/2019 e Portaria nº 3877/2019-SE/JF, publicada em 07 de novembro de 2019, com validade de 03 (três) anos, a contar da data de sua publicação. Portanto, o registro expirou em 07/11/2022.



Lei Municipal nº 12.086/2010

A **Creche Comunitária Virgínia Fávero Nocelli** é acompanhada pelo Departamento de Educação Infantil/SE, através da Supervisão de Acompanhamento Técnico e Financeiro das Instituições Parceiras - SATFIP, da Supervisão de Acompanhamento Pedagógico das Instituições Parceiras - SAPIP e da Supervisão de Gestão e Movimentação de Vagas em Creches - SGMVIP.

II. MÉRITO:

Observa-se pela análise da documentação apresentada que o Processo Eletrônico supracitado encontra-se instruído em conformidade com os documentos citados no art. 34 e 35 da Resolução nº 001/2013 do CME, que dispõe sobre o Registro e a Regularização de Funcionamento das Instituições de Educação (Públicas, Privadas e Conveniadas) destinadas às crianças na faixa etária de zero a cinco anos, neste Município de Juiz de Fora, a saber:

TÍTULO VIII - DA RENOVAÇÃO DE REGISTRO

Art. 34. O pedido de renovação de registro para estabelecimentos de Educação Infantil da rede privada, formulado pelo representante da rede privada, formulado pelo representante da entidade mantenedora deverá ser protocolado no órgão gestor da educação municipal até 180 (cento e oitenta) dias antes do término de validade do registro.

Art. 35. A renovação de registro da entidade mantenedora de instituições de Educação Infantil da rede privada será comunicada ao Conselho Municipal de Educação, acompanhada dos documentos indicados nos incisos I, II e XII, do art. 27.

Parágrafo único. Será feito um relatório circunstanciado pela equipe técnica do órgão gestor da educação municipal sobre as condições de funcionamento da instituição de Educação Infantil, abordando aspectos pedagógicos e de infraestrutura.

Sintetizam-se, nos itens abaixo, as condições para renovação do registro e autorização de funcionamento de instituição educacional em horário integral, com oferta de alimentação:

III. DAS CONDIÇÕES DO IMÓVEL E DA ACESSIBILIDADE:

- A creche foi criada pelo poder público, em imóvel público, pertencente ao município de Juiz



Lei Municipal nº 12.086/2010

de Fora, construída em pavimento único com finalidade de uso educacional;

- Há duas entradas para acesso ao interior da creche, sendo a entrada principal livre de barreira arquitetônica, promovendo assim, acessibilidade às crianças e adultos com deficiência e/ou mobilidade reduzida. O portão secundário, na lateral da creche, é para acesso de veículos, onde o acesso é somente para entrega de alimentos, materiais (higiene e limpeza), gás de cozinha para retirada de lixos da instituição;
- Na lateral do imóvel há 01 área externa com brinquedos de plástico: túnel infantil, casinhas e escorregador, para as crianças;
- A creche é toda delimitada por grades metálicas alternadas por muro de alvenaria;
- A creche possui na parte dos fundos uma área cimentada com parquinho e brinquedos diversos para recreação das crianças e na lateral um jardim e uma horta, onde cultivam hortaliças e frutas;
- Os espaços internos foram pintados recentemente, apresentando ótimas condições de higiene/limpeza, conservação e bem-estar às crianças.
- Verificamos que o piso de algumas salas de atividades são revestidos de tacos de madeira e de outras o piso é em ardósia polida;
- A Instituição não possui Alvará de Localização e nem Alvará Sanitário, estando dispensada da apresentação dos referidos documentos, conforme disposto no § 1º do inciso XIV do artigo 26 da Resolução CME/JF nº 001, de 01 de outubro de 2013, que dispõe sobre o registro e a regularização de funcionamento das Instituições de Educação Infantil (Públicas, Privadas e Conveniadas) destinadas à criança, na faixa etária de zero a cinco anos, no município de Juiz de Fora.

1.1. Das salas de atividades

- O imóvel possui 06 salas de atividades, bem arejadas e com mobiliários adequados a faixa etária das crianças.

IV. DO ATENDIMENTO:

- São atendidas 98 crianças, de 04 meses a 03 anos, em tempo integral, com oferta de



Lei Municipal nº 12.086/2010

alimentação;

- A instituição funciona no seguinte horário: entrada das 7 horas às 8 horas e saída das 14h30min às 17 horas;
- O repouso acontece no horário de 11 horas às 13 horas nas respectivas salas de atividades.

V. REDE FÍSICA:

Das Salas de Atividades:

• **Berçário I (A) e Berçário II (B, C e D) medindo 48,55m²:** Atende 12 crianças de Berçário I acompanhadas pelas professoras Tatiane Novais da Silva (Magistério) e Regina Aparecida Venâncio (Magistério);

- Esta sala possui 01 instalação sanitária, com 01 bancada para banho e troca, 02 chuveiros elétricos, 01 vaso sanitário apropriados à educação infantil e 01 tanque de louça; possui acesso ao solário medindo 47,33m²;

- Possui piso em tacos de madeira;

• **Berçário II (B, C e D) medindo 48,55m²:** Atende 24 crianças acompanhadas pelas professoras Alcione Silva Alcântara (Magistério), Áquila de Araújo Pereira Andrade (Magistério), Yasmin Stilben de Castro (Pedagogia) e Geovana Aparecida Ramos Juliane (Pedagogia);

- Possui piso em tacos de madeira;

- Esta sala possui 01 instalação sanitária com 01 bancada para banho e troca, 02 chuveiros, 01 vaso sanitário apropriados à educação infantil e escovódromo com 07 torneiras. Neste espaço o piso é em ardósia;

• **Turma de 2 anos (A) medindo 15,70 m²:** Atende 13 crianças acompanhadas pela professora Yasmin Santos de Oliveira (Pedagogia) e pela auxiliar de turma Vívian Gonçalves da Glória (Magistério);

- Esta sala possui 01 lavatório e piso em ardósia;

• **Turma de 2 anos (B) medindo 15,24 m²:** Atende 13 crianças acompanhadas pela professora Adriana Márcia de Souza (Magistério) e pela auxiliar de turma Vivian Gonçalves da



Lei Municipal nº 12.086/2010

Glória (Magistério);

- Possui piso em ardósia;

• **Turma de 03 anos (A) medindo 48,55 m²:** Atende 18 crianças acompanhadas pela professora Janete de Oliveira Reis (Magistério) e pela auxiliar de turma Thaís Aparecida da Silva (Magistério);

- Possui piso em tacos de madeira;

- Esta sala possui um escovódromo azulejado com 07 torneiras.

• **Turma de 03 anos (B) medindo 48,55 m²:** Atende 18 crianças acompanhadas pela professora Odette Maria Bastos Silva (Magistério) e pela auxiliar de turma Thaís Aparecida da Silva (Magistério);

- Esta sala possui um escovódromo azulejado com 07 torneiras e piso em tacos de madeira.

VI. OUTRAS DEPENDÊNCIAS:

• 01 hall de entrada medindo 49,82 m²;

• 01 coordenação/secretaria medindo 15,24 m²;

• 01 refeitório para as crianças medindo 142,18 m²;

• 01 copa/refeitório para os funcionários medindo 15,53 m²;

• 01 almoxarifado medindo 9,68 m²;

• 01 cozinha medindo 16,04 m²;

• 01 brinquedoteca/sala de vídeo;

• 01 lavanderia medindo 10,32 m²;

• 01 sala de repouso dos funcionários medindo 6,70 m²;

• 01 varandão medindo 18,00 m²;

• 01 despensa medindo 13,16 m²;

• 01 área interna coberta;

• 02 áreas de circulação.



Lei Municipal nº 12.086/2010

VII. DAS INSTALAÇÕES SANITÁRIAS:

- 01 instalação sanitária adulto (público) - medindo 7,65 m²: possui 02 vasos sanitários (separados por divisória e porta) e 01 pia de tamanho comum;
- 01 instalações sanitária adulto (funcionários) - medindo 7,42 m²: possui 01 vaso sanitário e 01 pia de tamanho comum e chuveiro;
- 01 instalação sanitária infantil – medindo 58,52 m²: possui 06 vasos sanitários (separados por divisórias e portas), 01 escovódromo azulejado com 06 torneiras - adequados à faixa etária das crianças. Possui 01 bancada com banheira para troca e higienização das crianças e 01 chuveiro;
- 01 instalação sanitária infantil - medindo 16,4 m²: possui 01 cuba azulejada, bancada para troca e banho com chuveiro. Há 01 vaso sanitário apropriado à Educação Infantil.
- A instituição não apresenta banheiros acessíveis, conforme a norma ABNT - NBR 9050.

Dessa forma, verificamos que encontra-se em discordância com o que dispõe Lei Federal nº 10.098/2000, capítulo IV, artigo 11, inciso II e com a Resolução nº 001/2013 - CME/JF, Título IV, artigo 24, inciso X, conforme citamos abaixo:

LEI FEDERAL Nº 10.098/2000

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, mediante a supressão de barreiras e de obstáculos nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transporte e de comunicação.

[...]

Art. 11 A construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser executadas modo que sejam ou se tornem acessíveis às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

RESOLUÇÃO Nº 001/2013 – CME – 01 DE OUTUBRO DE 2013

Art.24 Os espaços internos deverão atender às diferentes funções da instituição de Educação Infantil e conter estrutura básica que contemple



Lei Municipal nº 12.086/2010

os incisos deste artigo:

[...]

X - espaços acessíveis às crianças com deficiência física, visual e/ou com mobilidade reduzida, eliminando-se as barreiras arquitetônicas. Após a solicitação de registro, a instituição de ensino terá prazo de até 180 (cento e oitenta dias) para apresentar projeto arquitetônico que garanta a acessibilidade e 540 (quinhentos e quarenta) dias para a conclusão da obra.

[...]

Portanto, considerando os prazos descritos acima, a contar da data de recebimento (por escrito) deste Parecer, os representantes legais pela **Creche Comunitária Virgínia Fávero Nocelli** deverão apresentar projeto arquitetônico constando a construção de banheiro adaptado (PcD) para crianças e adultos com deficiência e/ou mobilidade reduzida.

Alertamos que a não promoção da acessibilidade no imóvel poderá justificar o que dispõe a Resolução nº 001/2013 – CME/JF, Art. 39, parágrafo único, a saber:

Art.39 As instituições de Educação Infantil que não se enquadram nas normas desta Resolução terão o prazo de 90 (noventa) dias para darem início ao processo de regularização da escola no órgão gestor da educação municipal, a partir da data de publicação no Diário Oficial do Município.

[...]

Parágrafo único. No caso de não enquadramento às normas desta Resolução, caberá ao órgão gestor da educação municipal estabelecer um novo prazo para que sejam feitas as adequações necessárias, considerando a natureza e a gravidade de cada caso, determinando inclusive a paralisação das atividades escolares até o cumprimento das determinações estabelecidas.

VIII. DOS RECURSOS HUMANOS E QUADRO DE PESSOAL:

Após análise do quadro de recursos humanos da Creche Comunitária **Virgínia Fávero Nocelli**, verificamos que os funcionários possuem formação exigida de acordo com a Resolução 001/2013CME/JF, Título III e Resolução 001/2017 – CME/JF.

Foi anexado ao Processo documento “acordo coletivo” encaminhado pela Associação



Lei Municipal nº 12.086/2010

Municipal de Apoio Comunitário, informando a alteração na nomenclatura do cargo de educador para professor de creche.

Todos os profissionais da instituição possuem carteira de trabalho assinada e formação específica de acordo com o cargo, conforme consta em documentos anexados em nota interna.

IX. DOS BRINQUEDOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DIDÁTICOS:

Conforme relatório emitido pela Supervisão de Acompanhamento Pedagógico das Instituições Parceiras – SAPIP, há na instituição equipamentos, mobiliários, materiais didáticos, pedagógicos e brinquedos para atender as diferentes faixas etárias. A organização dos espaços propiciam a interação entre as crianças e seus pares, além de favorecer o desenvolvimento de atividades lúdicas.

X. DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO E REGIMENTO ESCOLAR:

O Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar da Instituição encontram-se aprovados e são acompanhados pela Supervisão de Acompanhamento Pedagógico das Instituições Parceiras - SAPIP, com orientações fundamentadas nos seguintes documentos: Resolução nº 001/2013 - Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora, Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil (Resolução no 05/09), LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Lei no 9394/96), Indicadores de Qualidade na Educação Infantil (2009), bem como na Proposta Curricular da Rede Curricular de Juiz de Fora (Educação Infantil: A construção da Prática Cotidiana/2010 e A Prática Pedagógica na Educação Infantil Diálogos no Cotidiano/2011).

XI. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO:

Diante do exposto, este Conselho manifesta-se favorável à renovação do registro e autorização de funcionamento da **Creche Comunitária Virgínia Fávero Nocelli**, situada na rua Antônio de Paula Mendes, nº 650, Bandeirantes, Juiz de Fora/MG, destinada às crianças na faixa etária de creche (04 meses a 03 anos), em tempo integral, com oferta de alimentação.

Porém, solicita à Supervisão de Acompanhamento Técnico e Financeiro das Instituições



Lei Municipal nº 12.086/2010

Parceiras/SATFIP que verifique o cumprimento dos prazos legais e as ações adotadas para construção de banheiro adaptado para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida (PcD) .

Este é o Parecer.

Juiz de Fora, 15 de agosto de 2023.

Maria Leopoldina Pereira
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora

PARECER HOMOLOGADO

Juiz de Fora, 15 de agosto de 2023.

Nádia de Oliveira Ribas
Secretária de Educação